PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

1) PREÂMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 15
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 17
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 18
15) DA HABILITAÇÃO 19
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 23
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 25
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 26
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 36
20) PAGAMENTO DO OBJETO 37
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 38
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 42
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 45
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 53
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 73
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 75
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO VI – PROPOSTA..... 81
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 83
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS..... 84
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 85
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 108

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/).
- **d)** Decreto Municipal nº 7.340/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-340-2026-de-17-de-agosto-de-2026/)
- **e)** Portaria nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:
- **a)** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário

IV - Critério de Julgamento:
- **a)** Menor preço por lote

V - Modo de disputa:
- **a)** Aberto

VI - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
- a) Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a est a Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 30/11/2026

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 30/11/2026

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data limite para apresentação da PROPOSTA READEQUADA, acompanhado de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA, em arquivo(s) devidamente(s) assinado(s) (o não envio da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proponente):

a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

XII - Prazo para manifestação da intenção de recorrer:

a) Até 30 (trinta) minutos, quando a declaração do vencedor ocorrer no primeiro dia da sessão pública, ou seja, no mesmo dia em que a sessão foi aberta;

b) Até 120 (cento e vinte) minutos, quando a declaração do vencedor ocorrer em dia diverso daquele em que a sessão pública foi aberta, hipótese em que o prazo somente começará a fluir a partir da notificação eletrônica automática enviada pelo sistema a todos os licitantes cadastrados.

XIII - Intervalo entre lances:

a) R$100,00 (cem reais)

XIV - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS FEDERAIS 2026, PLANOS DE AÇÃO NÚMEROS 09032026-097258/2026 E 09032026-095964/2026.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 50/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 51/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 977.157,42 (novecentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: não será permitida a subcontratação de serviços, conforme disposições constantes no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Seção 7.3.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 319
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100002 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202639800001 -FS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 320
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100001 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202643250001 – COB
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor /de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

proteção e uso dos dados pessoais, observados o nexo causal, a extensão do dano e o contraditório.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, a vencedora deverá informar os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor dos lotes ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, em razão da natureza uma e indivisível da obra, cuja fragmentação comprometeria a execução integrada, a fiscalização e a responsabilidade técnica, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da Administração, com anuência do licitante. Decorrido o prazo sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

5) EXEQUIBILIDADE:

5.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital, se houver. (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021). A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.1) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

6.1.1) O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

6.1.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

6.1.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6.1.5) Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

[2] **Contratação inidônea**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EMPATE:

2.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

dos órgãos de controle, quando existir.

2.2) O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

3) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

3.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de impedimento de licitar (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - **i)** Estatuto ou contrato social;
 - **ii)** Ato constitutivo;
 - **iii)** Registro comercial;
 - **iv)** Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

a) Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA/CAU** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

b) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

I. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado.

II. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

III. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

c) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

I. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

II. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

d) A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

(i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

(iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

e) Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

I. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

II. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

III. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

IV. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigido pela legislação, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

g) Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a assinatura do instrumento ficará condicionada à prévia apresentação da apólice, assegurando-se ao licitante o prazo mínimo de 1 (um) mês para a entrega, contado da homologação da licitação, sendo que, somente após a validação desta apólice, o licitante será convocado para a assinatura do contrato dentro dos mesmos 05 (cinco) dias úteis.

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo Licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos, bem como fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais, bem como implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Executar os serviços no prazo estipulado neste processo e demais documentos da engenharia;

o) Os serviços de pavimentação deverão ser fornecidos com garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil. A assistência técnica/garantia deverá ser prestada sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças, equipamentos e deslocamento. O atendimento ao chamado da fiscalização deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para vistoria e 30 (trinta) dias para reparo, contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Contratante para prazo maior;

p) Realizar todos os ensaios e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, conforme normas ABNT e especificações do projeto, disponibilizando os laudos e relatórios à fiscalização sempre que solicitado;

q) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo EPIs e equipamentos de proteção coletiva aos seus empregados, bem como executar a sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução, atendendo às normas de trânsito e garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via;

r) Realizar vistoria prévia da superfície liberada pelo Município antes do início de seus serviços e comunicar formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a execução das camadas superiores;

s) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, em especial as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e as normas de trânsito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

t) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, bem como não ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante o CONTRATANTE.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento das parcelas incontroversas no prazo estabelecido neste Processo Licitatório;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Executar diretamente os serviços de terraplanagem e a camada de rachão, previamente ao início dos serviços pela CONTRATADA, entregando a plataforma regularizada, compactada e em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação;

j) Liberar formalmente a plataforma para o início dos serviços pela CONTRATADA, após vistoria conjunta;

k) Fornecer à CONTRATADA os projetos de engenharia anexos ao processo.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2) São atribuições do gestor do contrato:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

2.8) A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo para a execução, pelo Município de Jardinópolis/SC, dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

de terraplanagem e da camada de rachão da plataforma da via, os 60 (sessenta) dias corridos destinados à execução dos serviços pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro anexo, e o restante para as etapas de recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais correções.

2) O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado conforme índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6) GARANTIA CONTRATUAL

1) A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 977.157,42.

1.1) Quanto ao seguro-garantia, o contrato somente será assinado após a apresentação da apólice registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2) Nas demais modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

2) A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e responderá por:

- **a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- **b)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela administração;
- **c)** Prejuízos advindos de descontos que não tenham sido cobertos por pagamentos;
- **d)** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não cumpridas pela contratada;
- **e)** Demais obrigações decorrentes do contrato.

3) No caso de prestação na modalidade caução, sua devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências relacionadas à execução contratual e tenham sido cumpridas todas as obrigações.

7) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar	Quantitativos executados e os preços praticados

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normativas e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.185/2022, além das disposições contidas na seção 12 do Termo de Referência (Anexo II).

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) No regime de execução de empreitada por preço unitário, licitado por preço lote, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 19 de outubro de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
assinado digitalmente 11/11/2026 08:41:22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 50/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Necessidade da contratação

A presente contratação se faz necessária em razão das condições precárias de trafegabilidade atualmente verificadas na Avenida Presidente Kennedy, localizada no perímetro urbano do Município de Jardinópolis/SC. A referida via possui grande importância para a mobilidade urbana municipal, sendo utilizada diariamente pela população e constituindo importante rota de circulação de veículos, inclusive de transporte de cargas e veículos pesados.

O intenso fluxo de caminhões e demais veículos pesados ao longo dos anos contribuiu significativamente para o desgaste e a deterioração do pavimento asfáltico existente, ocasionando surgimento de inúmeros buracos, deformações e irregularidades na pista de rolamento. A situação atual compromete a adequada circulação dos veículos, reduz o conforto dos usuários e aumenta os riscos relacionados à segurança viária, além de contribuir para a ocorrência de danos aos veículos que utilizam a via.

Diante desse cenário, a recuperação dos trechos identificados como prioritários torna-se indispensável para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade e segurança, garantindo uma infraestrutura viária compatível com a utilização da avenida e com as necessidades da população. A intervenção também contribuirá para melhorar a mobilidade urbana, facilitar o deslocamento dos moradores e usuários da via e proporcionar melhores condições para o tráfego de veículos leves e pesados.

A execução da obra permitirá ainda recuperar e preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil da infraestrutura viária e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e serviços de manutenção corretiva decorrentes do avançado estado de deterioração do pavimento. Dessa forma, a recuperação da Avenida Presidente Kennedy representa medida necessária para assegurar melhores condições de circulação, segurança e mobilidade no perímetro urbano de Jardinópolis, atendendo diretamente ao interesse público e proporcionando benefícios à população que utiliza diariamente a referida via.

A intervenção será realizada em dois trechos da Avenida Presidente Kennedy, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo, sendo custeada com recursos de Transferências Especiais Federais (Planos de Ação nº 09032026-097258/2026 e 09032026-095964/2026) e contrapartida municipal.

1.2 Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária;
- Recuperação estrutural do pavimento asfáltico;
- Promoção da mobilidade urbana; preservação do patrimônio público;
- E redução de custos futuros com manutenção corretiva.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi formalmente consolidado pelo Município, encontrando-se atualmente em fase de elaboração e estruturação para vigência plena no exercício de 2027. A deflagração deste processo licitatório, em caráter de excepcionalidade à prévia inclusão no PCA, justifica-se técnica e juridicamente pela premente necessidade de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária na Avenida Presidente Kennedy, de afastar os riscos à integridade física dos usuários da via e de preservar o patrimônio público, uma vez que o avançado estado de deterioração do pavimento compromete a mobilidade urbana e a segurança de veículos e pedestres.

2.2 Gerenciamento e matriz de riscos

O setor de engenharia do município elaborou a matriz de riscos para esta contratação, conforme documento anexo ao processo licitatório, elaborado pelo setor de engenharia do município. A matriz contempla a identificação dos principais eventos incertos que podem impactar o objeto, suas probabilidades de ocorrência, os impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras e de contingência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR):

A solução técnica consistente na recuperação asfáltica dos trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy já foi previamente definida pelo setor de engenharia do Município, por meio dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo. Dessa forma, não cabe a este Estudo Técnico Preliminar discutir a natureza da intervenção (pavimentação asfáltica), mas sim avaliar a forma de sua execução, ou seja, se os serviços serão realizados por execução direta ou indireta.

Foram identificadas duas alternativas para a execução dos serviços: a execução direta pela Administração e a execução indireta mediante contratação de empresa especializada.

A execução direta pela Administração exigiria que o Município disponibilizasse equipe técnica especializada, equipamentos adequados (usina de asfalto, rolos compactadores, vibroacabadora, caminhões, entre outros) e insumos em quantidade e qualidade suficientes. No entanto, o Município não possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços por meios próprios, o que inviabiliza essa alternativa e comprometeria o prazo e a qualidade da intervenção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

A execução indireta, por sua vez, permite a contratação de empresa do ramo de engenharia, com experiência comprovada, equipamentos próprios e responsabilidade técnica registrada. Essa alternativa amplia a competitividade, assegura a observância das normas técnicas e possibilita a exigência de garantia contratual e assistência técnica pós-obra, reduzindo riscos para a Administração.

Diante da incapacidade do Município em executar os serviços por meios próprios, a execução indireta é a única alternativa viável. A escolha se justifica pela necessidade de garantir qualidade, prazo e segurança na execução dos serviços, além de permitir a ampla participação de empresas interessadas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Responsabilidades do Município

Compete ao Município de Jardinópolis/SC, previamente ao início dos serviços pela contratada, executar diretamente os serviços de terraplanagem e a camada de rachão da plataforma da via, incluindo corte, aterro, regularização, conformação e compactação necessários à preparação da pista. A plataforma deverá ser entregue em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação subsequente, devidamente regularizada e compactada.

4.2 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada, após a liberação da plataforma pelo Município, executar os serviços de fornecimento, espalhamento, conformação e compactação da camada de brita graduada; execução do revestimento asfáltico; execução da drenagem pluvial e caixas coletoras; execução da sinalização horizontal e vertical; execução de meio-fio e jardinagem; controle tecnológico e de qualidade dos materiais; correção de eventuais defeitos decorrentes da execução; e limpeza final da área de intervenção.

4.3 Requisitos técnicos

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo Município. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo controle tecnológico e ensaios de qualidade. Os materiais e serviços devem atender às normas técnicas da ABNT e às resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

4.4 Requisitos legais

A contratada deverá ser empresa regularmente constituída, com registro no CREA/CAU e responsável técnico habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços. Deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, por meio de atestados de serviços similares, além de outros que virão a ser especificados no Termo de Referência.

4.5 Requisitos de qualidade e garantia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Os serviços executados deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas e normas aplicáveis. A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

4.6 Requisitos de segurança e sinalização

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos aos seus empregados. A sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução são de responsabilidade da contratada, que deverá atender às normas de trânsito e garantir a segurança de trabalhadores e usuários da via.

4.7 Requisitos ambientais

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos e a preservação das áreas lindeiras. A obra está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declaração de conformidade ambiental do setor de engenharia do município anexa ao processo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Metodologia de pesquisa de preços

A estimativa de valor foi elaborada pelo setor de engenharia do Município de Jardinópolis/SC, com base nos projetos executivos e nas planilhas orçamentárias elaboradas para cada trecho.

Para os itens constantes na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), adotou-se a referência Florianópolis, data-base 08/2026, regime não desonerado.

Para os itens não constantes na tabela SINAPI, foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo, totalizando 3 (três) orçamentos por item, conforme documentação anexa ao processo. O valor final adotado corresponde à média aritmética das cotações obtidas, conforme planilha orçamentária anexa.

O BDI adotado foi de 20,73% (sem desoneração), calculado conforme fórmula do Acórdão TCU, com alíquotas de ISS de 3% e demais tributos conforme legislação municipal, conforme documentação anexa ao processo.

5.2 Quantitativos estimados

A intervenção abrange uma área total de 3.357,00 m², sendo 1.545,00 m² no Trecho 1 (entre as quadras 06 e 07) e 1.812,00 m² no Trecho 2 (entre as quadras 13 e 14). Os quantitativos detalhados de cada serviço constam nas planilhas orçamentárias anexas.

5.3 Valor estimado da contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

O valor total estimado para a contratação é de R$977.157,42 (novecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R$449.534,29 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) referentes ao Trecho 1 e R$ 527.623,13 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos) referentes ao Trecho 2. Os detalhes dos valores poderão ser visualizados com mais detalhes nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia municipal anexas ao processo.

Segue tabela abaixo para melhor visualização do quantitativo e valor:

Descrição	**Área de intervenção**	**Valor estimado**
Trecho 1 — entre as quadras 06 e 07	1.545,00 m²	R$ 449.534,29
Trecho 2 — entre as quadras 13 e 14	1.812,00 m²	R$ 527.623,13
Total	**3.357,00 m²**	**977.157,42**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Solução adotada

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços de recuperação asfáltica dos trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e controle tecnológico, conforme projetos e memoriais descritivos elaborados pelo Município.

A solução abrange a execução de camada de brita graduada, revestimento asfáltico, drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, meio-fio e jardinagem, conforme especificado nos projetos de engenharia. A terraplanagem e a camada de rachão serão executadas diretamente pelo Município, previamente à atuação da contratada.

6.2 Justificativa técnica

A execução indireta é a alternativa mais adequada e eficiente para a Administração, uma vez que o Município não dispõe de capacidade técnica e operacional para executar os serviços por meios próprios. A contratação de empresa especializada assegura a observância das normas técnicas, a qualidade dos serviços, o cumprimento do prazo do cronograma e a possibilidade de exigir garantia contratual e assistência técnica pós-obra, reduzindo riscos e custos futuros com manutenção corretiva.

6.3 Assistência técnica e garantia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

A assistência técnica compreenderá visitas periódicas ou sob demanda, sempre que solicitado pela fiscalização, para inspeção e correção de eventuais anomalias decorrentes da execução dos serviços.

Considerando que o valor total da contratação é próximo a um milhão de reais, recomenda-se ao Município exigir garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar a execução do objeto e resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento ou falhas na execução dos serviços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise do parcelamento do objeto

O objeto da contratação consiste na recuperação asfáltica de dois trechos da Avenida Presidente Kennedy, sendo o Trecho 1 localizado entre as quadras 06 e 07 e o Trecho 2 entre as quadras 13 e 14. Embora sejam trechos distintos, um começa onde o outro termina e ambos apresentam características técnicas semelhantes, conforme os projetos e memoriais descritivos

7.2 Justificativa da não divisão em lotes

Optou-se por não parcelar o objeto em lotes distintos, mantendo os dois trechos como itens de um mesmo lote. A decisão fundamenta-se na continuidade dos trechos e na necessidade de execução coordenada no ponto em que um termina e outro começa, a fim de evitar transtornos ao tráfego e garantir a uniformidade do pavimento. Além disso, a execução conjunta por uma única empresa reduz custos de mobilização e desmobilização, otimiza o uso de equipamentos e equipes e facilita a fiscalização, considerando que o Município possui quadro técnico reduzido e necessita de controle centralizado.

A divisão em lotes poderia acarretar dificuldades de coordenação entre empresas distintas, riscos de descontinuidade na execução e aumento dos custos administrativos para a fiscalização, sem comprovado ganho de economicidade.

7.3 Vedação à subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação justifica-se pela necessidade de controle centralizado, pela eficiência da fiscalização e pelo quadro técnico reduzido do Município, que inviabiliza o acompanhamento de múltiplos contratados ou subcontratados. A medida visa garantir a qualidade dos serviços, a responsabilidade direta da contratada e a segurança jurídica da execução.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Providências prévias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Para a celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- Adequação orçamentária, com a reserva de recursos nas dotações correspondentes;
- Publicação do edital de licitação e dos demais atos convocatórios;
- Verificação da disponibilidade de recursos federais, cujo empenho ocorrerá após a homologação do certame;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução pela empresa contratada.

8.2 Capacitação de servidores

Não há necessidade de capacitação específica para os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, uma vez que já exercem funções compatíveis e possuem experiência na área. Caso se identifique demanda pontual, poderá ser promovida capacitação complementar.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Identificação de contratações correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto em tela. A recuperação asfáltica dos trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy é autônoma em relação a outros contratos administrativos em andamento ou previstos pelo Município.

9.2 Atividades preparatórias executadas diretamente pelo Município

Registra-se que a terraplanagem e a execução da camada de rachão serão realizadas diretamente pelo Município de Jardinópolis/SC, conforme previsto no Memorial Descritivo. Essas atividades consistem em serviços preparatórios executados por administração direta, não configurando contratação correlata ou interdependente. A conclusão dessas etapas é condição prévia para o início dos serviços pela empresa contratada.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1 Possíveis impactos ambientais

A execução da recuperação asfáltica dos trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy pode gerar impactos ambientais temporários, típicos de obras de pavimentação, tais como: emissão de poeira e gases provenientes de máquinas e equipamentos; geração de ruídos; produção de resíduos sólidos (fresas de asfalto, embalagens, restos de materiais); e movimentação de terra, ainda que em área já consolidada.

A declaração de conformidade ambiental anexa ao processo atesta que a intervenção será realizada em área já consolidada e destinada à infraestrutura viária, sem supressão vegetal e respeitando as diretrizes de uso e ocupação do solo e a legislação ambiental vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

10.2 Medidas mitigadoras

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar, entre outras: umectação das vias de acesso e áreas de movimentação de materiais para minimizar a emissão de poeira; manutenção preventiva dos equipamentos para redução de ruídos e emissões; acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, conforme a legislação ambiental; e limpeza final da área de intervenção.

10.3 Requisitos de baixo consumo e logística reversa

Quando aplicável, a contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos e veículos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, bem como adotar práticas de logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

A modalidade licitatória adequada é a Concorrência por se tratar de obra de engenharia. O critério de julgamento é o Menor Preço por lote, por ser o mais objetivo e vantajoso para a Administração. O regime de execução é a Empreitada por Preço Unitário, que permite a medição dos serviços efetivamente executados e o pagamento proporcional, adequando-se à natureza da obra. O modo de disputa é o Aberto, possibilitando ampla participação de interessados.

11.2 Posicionamento conclusivo

Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra adequada ao atendimento da necessidade pública que a motivou, uma vez que a recuperação asfáltica dos trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy é necessária para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana. A solução adotada, mediante execução indireta, está respaldada nos projetos e documentos técnicos elaborados pelo Município, observa as normas aplicáveis, apresenta valor estimado compatível com a disponibilidade orçamentária e prazo de execução adequado ao cronograma. Assim, a contratação se revela adequada para atender ao interesse público, podendo prosseguir às fases seguintes do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS FEDERAIS 2026, PLANOS DE AÇÃO NÚMEROS 09032026-097258/2026 E 09032026-095964/2026.

1.2 – Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item:

LOTE 1 – RECUPERAÇÃO AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR ESTIMADO**
1	**Recuperação asfáltica — Trecho 1 (entre as quadras 06 e 07)**: execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Kennedy, no trecho compreendido entre as quadras 06 e 07 da área urbana de Jardinópolis/SC, abrangendo área total de 1.545,00 m², conforme projeto de engenharia e planilha orçamentária do Trecho 1, anexos ao processo.	m²	1.545,00	R$ 449.534,29

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2	**Recuperação asfáltica — Trecho 2 (entre as quadras 13 e 14)**: execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Kennedy, no trecho compreendido entre as quadras 13 e 14, abrangendo área total de 1.812,00 m² (incluindo arremate na esquina com a Rua Tiradentes), conforme projeto de engenharia e planilha orçamentária do Trecho 2, anexos ao processo.	m²	1.812,00	R$ 527.623,13
TOTAL			3.357,00m²	R$ 977.157,42

1.3 – Prazo do contrato:

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo para a execução, pelo Município de Jardinópolis/SC, dos serviços de terraplanagem e da camada de rachão da plataforma da via, os 60 (sessenta) dias corridos destinados à execução dos serviços pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro anexo, e o restante para as etapas de recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais correções.

1.4 – Possibilidade de prorrogação:

O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado conforme índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

O Município de Jardinópolis/SC não possui Catálogo Eletrônico de Padronização de materiais e serviços instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a especificação do objeto desta contratação será realizada com base nos projetos de engenharia, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e nos cronogramas físico-financeiros elaborados pelo setor de engenharia do Município, documentos que integram este Termo de Referência para todos os fins e que definem com precisão as características técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade exigidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda nº 20/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Jardinópolis/SC, e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026, que demonstrou a necessidade pública da intervenção, os resultados pretendidos, a análise de soluções e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A necessidade da contratação está caracterizada pelas condições precárias de trafegabilidade atualmente verificadas na Avenida Presidente Kennedy, no perímetro urbano do Município, em razão do desgaste e da deterioração do pavimento asfáltico existente, ocasionados pelo intenso fluxo de veículos, inclusive de transporte de cargas e veículos pesados. A situação compromete a segurança viária, o conforto dos usuários e a mobilidade urbana, além de contribuir para a ocorrência de danos aos veículos que utilizam a via.

A intervenção abrange dois trechos da Avenida Presidente Kennedy, Trecho 1 (entre as quadras 06 e 07) e Trecho 2 (entre as quadras 13 e 14), totalizando 3.357,00 m² de área de intervenção, e será custeada com recursos de Transferências Especiais Federais (Planos de Ação nº 09032026-097258/2026 e nº 09032026-095964/2026) e contrapartida municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026.

A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, e observará, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.185/2022, que regulamenta o recebimento provisório e definitivo no âmbito do Município de Jardinópolis/SC, bem como as demais normas municipais aplicáveis.

Integram a fundamentação desta contratação, para todos os fins, os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda nº 20/2026 — Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
b) Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026 — com os resultados pretendidos, a análise de soluções, a matriz de alocação de riscos e o posicionamento conclusivo;
c) Projetos de Engenharia dos Trechos 1 e 2, elaborados pelo setor de engenharia do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços de recuperação asfáltica dos Trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico e assistência técnica pós-obra, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pelo setor de engenharia do Município.

A escolha pela execução indireta fundamenta-se na incapacidade técnica e operacional do Município para executar os serviços por meios próprios, uma vez que a Administração não dispõe de equipe especializada, equipamentos adequados (usina de asfalto, rolos compactadores, vibroacabadora, caminhões, entre outros) nem insumos em quantidade e qualidade suficientes para a execução integral do objeto. A execução indireta permite a contratação de empresa do ramo de engenharia, com experiência comprovada, equipamentos próprios e responsabilidade técnica registrada, ampliando a competitividade, assegurando a observância das normas técnicas e possibilitando a exigência de garantia contratual e assistência técnica pós-obra.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e preparação (a cargo do Município): elaboração dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros; obtenção de recursos federais por meio dos Planos de Ação nº 09032026-097258/2026 e nº 09032026-095964/2026; reserva de contrapartida municipal; execução direta dos serviços de terraplanagem e camada de rachão, previamente ao início dos serviços pela Contratada.

b) Execução (a cargo da Contratada): após a liberação da plataforma pelo Município, execução dos serviços de fornecimento, espalhamento, conformação e compactação da camada de brita graduada; execução do revestimento asfáltico em CBUQ; execução da drenagem pluvial e caixas coletoras; execução da sinalização horizontal e vertical; execução de meio-fio, canteiros e jardinagem; controle tecnológico e de qualidade dos materiais; correção de eventuais defeitos decorrentes da execução; e limpeza final da área de intervenção.

c) Recebimento provisório e definitivo: conclusão dos serviços, realização de vistoria pela fiscalização municipal, recebimento provisório e, após o decurso do prazo de observação, recebimento definitivo, observando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.185/2022.

d) Operação e manutenção: utilização da via pela população, com as melhorias de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana; e, quando necessário, acionamento da garantia pós-obra pela Administração para correção de vícios de execução ou de materiais.

e) Garantia e assistência técnica pós-obra: prestação de garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil, com assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

f) Destinação final: ao término da vida útil do pavimento, após o período de garantia, a via passará a integrar o patrimônio público municipal, sujeita às ações ordinárias de manutenção e conservação a cargo do Município.

A solução abrange, portanto, todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e a preparação da plataforma pelo Município até a operação e manutenção da via após a execução dos serviços, com previsão de garantia e assistência técnica pós-obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação estão definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026 (item 4) e nos Memoriais Descritivos dos Trechos 1 e 2 (itens 3 e 4), aos quais este Termo de Referência faz remissão expressa. Os detalhamentos técnicos de materiais, espessuras, quantitativos e métodos executivos constam nos projetos de engenharia e nas planilhas orçamentárias anexos ao processo, que integram este TR para todos os fins.

5.1 Requisitos Técnicos

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e os cronogramas físico-financeiros elaborados pelo setor de engenharia do Município, bem como as seguintes normas:

a) Normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a cada serviço;
b) Especificações do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), quando aplicáveis;
c) Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), no que se refere à sinalização viária horizontal e vertical;
d) Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
e) Demais normas e legislações aplicáveis à execução de obras de pavimentação asfáltica.

5.2 Requisitos Legais

A Contratada deverá ser empresa regularmente constituída, com registro no CREA/CAU e responsável técnico habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços, além de outros requisitos a serem especificados na seção 9 deste Termo de Referência.

5.3 Requisitos de Qualidade e Garantia

Os serviços executados deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

A Contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração, compreendendo visitas periódicas ou sob demanda, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.4 Requisitos de Segurança e Sinalização

A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos aos seus empregados.

A sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução são de responsabilidade da Contratada, que deverá atender às normas de trânsito e garantir a segurança de trabalhadores e usuários da via, conforme item 4.6 do ETP nº 50/2026.

5.5 Requisitos Ambientais

A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos e a preservação das áreas lindeiras.

A obra está dispensada de licenciamento ambiental, conforme Declaração de Conformidade Ambiental do setor de engenharia do município, anexa ao processo, que atesta que a intervenção será realizada em área já consolidada e destinada à infraestrutura viária, sem supressão vegetal e respeitando as diretrizes de uso e ocupação do solo e a legislação ambiental vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Forma de Execução

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, cabendo à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros anexos ao processo.

Os serviços serão executados nos Trechos 1 e 2 da Avenida Presidente Kennedy, no perímetro urbano do Município de Jardinópolis/SC, conforme delimitado nos projetos de engenharia.

A execução observará a seguinte sequência geral:

a) Liberação da plataforma pelo Município: previamente ao início dos serviços pela Contratada, o Município executará diretamente os serviços de terraplanagem e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

camada de rachão, entregando a plataforma regularizada, compactada e em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação;

b) Vistoria prévia pela Contratada: a Contratada realizará vistoria da superfície liberada e comunicará formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a execução das camadas superiores;
c) Execução dos serviços pela Contratada: fornecimento, espalhamento, conformação e compactação da camada de brita graduada; execução do revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo pintura de ligação e imprimação; execução da drenagem pluvial e caixas coletoras; execução da sinalização horizontal e vertical; execução de meio-fio, canteiros e jardinagem; controle tecnológico e de qualidade; correção de eventuais defeitos; e limpeza final da área de intervenção;
d) Recebimento provisório e definitivo: conclusão dos serviços, vistoria pela fiscalização municipal, recebimento provisório e, após o decurso do prazo de observação, recebimento definitivo, observando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.185/2022;
e) Garantia pós-obra: prestação de garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil.

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro anexo, contados a partir da Ordem de Serviço.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo Licitatório;
b) Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos, bem como fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
c) Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais, bem como implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;
j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
n) Executar os serviços no prazo estipulado neste processo e demais documentos da engenharia;
o) Os serviços de pavimentação deverão ser fornecidos com garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil. A assistência técnica/garantia deverá ser prestada sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças, equipamentos e deslocamento. O atendimento ao chamado da fiscalização deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para vistoria e 30 (trinta) dias para reparo, contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Contratante para prazo maior;
p) Realizar todos os ensaios e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, conforme normas ABNT e especificações do projeto, disponibilizando os laudos e relatórios à fiscalização sempre que solicitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

q) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo EPIs e equipamentos de proteção coletiva aos seus empregados, bem como executar a sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução, atendendo às normas de trânsito e garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via;
r) Realizar vistoria prévia da superfície liberada pelo Município antes do início de seus serviços e comunicar formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a execução das camadas superiores;
s) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, em especial as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e as normas de trânsito;
t) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, bem como não ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante o CONTRATANTE.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

a) Proceder ao pagamento das parcelas incontroversas no prazo estabelecido neste Processo Licitatório;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;
f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) Executar diretamente os serviços de terraplanagem e a camada de rachão, previamente ao início dos serviços pela CONTRATADA, entregando a plataforma regularizada, compactada e em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

j) Liberar formalmente a plataforma para o início dos serviços pela CONTRATADA, após vistoria conjunta;
k) Fornecer à CONTRATADA os projetos de engenharia anexos ao processo.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias, observando-se o regime de empreitada por preço unitário e aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora.

Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

A medição observará as unidades de medida e os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias de cada trecho, que integram este Processo Licitatório para todos os fins.

O Cronograma Físico-Financeiro anexo servirá como parâmetro de acompanhamento do avanço da obra, não substituindo a medição por quantitativos efetivamente executados.

As medições serão realizadas pela fiscalização, com acompanhamento da Contratada, e consolidadas em planilha de medição assinada por ambas as partes, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, unidade, quantidade contratada, quantidade medida, preço unitário, valor medido e percentual acumulado, que servirá de base para a liquidação e o pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

A retenção ou glosa de pagamentos observará o disposto no item 8.3 deste Termo de Referência.

8.2 Critérios de Pagamento

O pagamento será realizado por medição, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.

O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da nota fiscal pela fiscalização, condicionado à:

a) Apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados;
b) Apresentação da planilha de medição assinada pela fiscalização e pela contratada;
c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões atualizadas;
d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
e) Atesto da fiscalização quanto à qualidade e conformidade dos serviços executados.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, vedado o pagamento em espécie ou por meio diverso.

8.3 Retenção e Glosas

Serão retidos ou glosados os pagamentos relativos a serviços:

a) Executados em desacordo com o projeto, o memorial descritivo ou as especificações técnicas;
b) Não executados ou executados parcialmente;
c) Cujos materiais não atendam às normas técnicas aplicáveis;
d) Que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

A retenção ou glosa será formalizada pela fiscalização, com notificação à Contratada para regularização no prazo determinado.

8.4 Reajuste

O reajuste dos preços observará o disposto no item 1.4 deste Termo de Referência, com aplicação do índice IPCA e data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR VALOR por lote dentre as propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

9.1 Critérios de habilitação técnica do licitante:

Por se tratar de obra de engenharia, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, observando-se a legislação profissional aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de qualificação será restrita ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade técnica para executar obra de pavimentação asfáltica com características compatíveis com o objeto licitado, sendo:

a) Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA/CAU** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

b) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

IV. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado.

V. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

VI. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

c) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

III. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

IV. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

d) A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

(v) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(vii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(viii) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

e) Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

I. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

II. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

III. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

IV. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/.

9.1.1 Justificativa das exigências técnicas

As exigências listadas são adequadas devido aos seguintes motivos:

1. **Registro no CREA/CAU (Item a):** Exigência legal (Lei 5.194/66) para qualquer empresa que preste serviços de engenharia. O visto para empresas de fora do Estado é a garantia de fiscalização local pelo conselho profissional.

 O artigo 59 da Lei nº 5.194/66 informa que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

2. **Responsável Técnico e CAT/RRT (Item b):** A exigência de acervo técnico do profissional garante que a obra não será conduzida por profissional sem experiência. O CAT/RRT é a forma objetiva de comprovar que o profissional indicado como responsável técnico já participou da execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:** A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pelo valor significativo da contratação (R$ 977.157,42, novecentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e pela complexidade da obra de recuperação asfáltica, que envolve a execução de serviços de engenharia de características compatíveis com o objeto licitado. A medida busca comprovar experiência prévia compatível da licitante, reduzindo riscos de falhas executivas, paralisações, aditivos indevidos e inexecução contratual.

4. **Formas de Vínculo (Item d):** Permite que a licitante contrate o profissional *após* a vitória (contratação futura), o que amplia a competitividade ao não obrigar que as licitantes mantenham engenheiros caros em seus quadros fixos antes mesmo de saberem se ganharão a licitação.

9.2 Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor dos lotes ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação não envolve bens de natureza divisível, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa de valor foi elaborada pelo setor de engenharia do Município de Jardinópolis/SC, com base nos projetos executivos e nas planilhas orçamentárias elaboradas para cada trecho.

Para os itens constantes na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), adotou-se a referência Florianópolis, data-base 08/2026, regime não desonerado.

Para os itens não constantes na tabela SINAPI, foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo, totalizando 3 (três) orçamentos por item, conforme documentação anexa ao processo. O valor final adotado corresponde à média aritmética das cotações obtidas, conforme planilha orçamentária anexa.

O BDI adotado foi de 20,73% (sem desoneração), calculado conforme fórmula do Acórdão TCU, com alíquotas de ISS de 3% e demais tributos conforme legislação municipal, conforme documentação anexa ao processo.

10.2 Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de R$ 977.157,42 (novecentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), assim distribuídos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Recuperação asfáltica — Trecho 1 (entre as quadras 06 e 07)	R$ 449.534,29
2	Recuperação asfáltica — Trecho 2 (entre as quadras 13 e 14)	R$ 527.623,13
	TOTAL	R$ 977.157,42

Os quantitativos e valores unitários de cada serviço constam nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia do Município, anexas ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 319
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100002 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202639800001 -FS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 320
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100001 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202643250001 – COB
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Locais de Execução

Os serviços serão executados na Avenida Presidente Kennedy, no perímetro urbano do Município de Jardinópolis/SC, nos seguintes trechos:

i. Trecho 1 — entre as quadras 06 e 07, com área de intervenção de 1.545,00 m²;
ii. Trecho 2 — entre as quadras 13 e 14, com área de intervenção de 1.812,00 m², incluindo arremate na esquina com a Rua Tiradentes.

Os locais exatos, as dimensões, as espessuras e as demais características técnicas constam dos projetos de engenharia e dos memoriais descritivos dos Trechos 1 e 2, anexos ao processo, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

12.2 Prazos de Execução

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro anexo, contado a partir da Ordem de Serviço.

A liberação da plataforma ocorrerá após a conclusão, pelo Município, dos serviços de terraplanagem e da camada de rachão, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 do Memorial Descritivo e item 9.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026.

12.3 Recebimento Provisório

Concluídos os serviços, a Contratada comunicará formalmente à fiscalização, que realizará vistoria para verificação da conformidade da execução com o projeto, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

Atendidas as exigências, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão:

a) A descrição dos serviços executados;
b) A identificação dos trechos concluídos;
c) As eventuais pendências ou irregularidades identificadas;
d) O prazo concedido à Contratada para correção das pendências.

12.4 Recebimento Definitivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

Após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e desde que sanadas eventuais pendências, a fiscalização realizará nova vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

O Termo de Recebimento Definitivo atestará a conclusão dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se, no que couber, as regras de recebimento provisório e definitivo do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

12.5 Regras Aplicáveis ao Recebimento

Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022 e os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra.

A garantia pós-obra de 5 (cinco) anos, prevista no art. 618 do Código Civil, terá início a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme item 6 deste Termo de Referência.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Garantia de Execução Contratual

Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução contratual será devolvida à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e não haja pendências ou penalidades aplicadas.

A garantia responderá por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;
c) Prejuízos advindos de descontos que não tenham sido cobertos por pagamentos;
d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não cumpridas pela CONTRATADA;
e) Demais obrigações decorrentes do contrato.

13.2 Garantia Pós-Obra

A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração Municipal, incluindo mão de obra, peças, equipamentos e deslocamento.

A garantia pós-obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS FEDERAIS 2026, PLANOS DE AÇÃO NÚMEROS 09032026-097258/2026 E 09032026-095964/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS FEDERAIS 2026, PLANOS DE AÇÃO NÚMEROS 09032026-097258/2026 E 09032026-095964/2026, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo administrativo nº 130/2026
Concorrência Eletrônica nº 11/2026

Atenção licitante: Enviar PROPOSTA(S) READEQUADA(S), acompanhado de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA, em arquivo(s) devidamente(s) assinado(s).

LOTE 1 – RECUPERAÇÃO AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR ESTIMADO**
1	**Recuperação asfáltica — Trecho 1 (entre as quadras 06 e 07)**: execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Kennedy, no trecho compreendido entre as quadras 06 e 07 da área urbana de Jardinópolis/SC, abrangendo área total de 1.545,00 m², conforme projeto de engenharia e planilha orçamentária do Trecho 1, anexos ao processo.	m²	1.545,00	R$ 449.534,29
2	**Recuperação asfáltica — Trecho 2 (entre as quadras 13 e 14)**: execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Kennedy, no trecho compreendido entre as quadras 13 e 14, abrangendo área total de 1.812,00 m² (incluindo arremate na esquina com a Rua Tiradentes), conforme projeto de engenharia e planilha orçamentária do Trecho 2, anexos ao processo.	m²	1.812,00	R$ 527.623,13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

TOTAL	3.357,00m²	R$ 977.157,42

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 130/2026, Concorrência Eletrônica nº 11/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS FEDERAIS 2026, PLANOS DE AÇÃO NÚMEROS 09032026-097258/2026 E 09032026-095964/2026.

2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo para a execução, pelo Município de Jardinópolis/SC, dos serviços de terraplanagem e da camada de rachão da plataforma da via, os 60 (sessenta) dias corridos destinados à execução dos serviços pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro anexo, e o restante para as etapas de recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais correções.

3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado conforme índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 130/2026, Concorrência Eletrônica nº 11/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O regime de execução será realizado por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$_____

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município de Jardinópolis/SC em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, após a apresentação da nota fiscal validada pelo setor competente, conforme o fluxo de liquidação da despesa pública. Após o atesto formal do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços atestados. A liquidação financeira da despesa está rigorosamente condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista (CNDT), previdenciária (INSS e FGTS) e social da Contratada, a serem conferidas no momento da emissão da ordem bancária. É vedado o pagamento de serviços não executados, bem como o pagamento antecipado por materiais estocados no canteiro que ainda não tenham sido efetivamente incorporados à obra, salvo disposição em contrário prevista no edital e compatível com a legislação federal.

3. CRITÉRIOS: Somente será feito o pagamento após medição do setor de engenharia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

4. DATA-BASE: Data do orçamento estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mediante vistoria in loco e verificação do avanço físico real, em estrita compatibilidade com as etapas e percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo licitatório, observando-se o regime de empreitada por preço unitário, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização e aplicando-se os preços unitários da proposta. A medição será formalizada através de Boletim de Medição de Obras (BMO). A fiscalização técnica reserva-se o direito de glosar (não atestar) serviços executados em desconformidade com o Memorial Descritivo, com os projetos técnicos aprovados ou que apresentem vícios construtivos, até que a Contratada promova a correção integral sem ônus para o Município.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização técnica. O cronograma que integra o processo licitatório estabelece as etapas e os percentuais de execução, servindo de base para as medições mensais, sem prejuízo da medição por quantitativos efetivamente executados, conforme o regime de empreitada por preço unitário. As medições deverão observar os marcos intermediários e o prazo final de entrega**.**

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço.

3. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 319
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100002 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202639800001 -FS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 320
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170031100001 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - EMENDA Nº 202643250001 – COB
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1. Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

1.1 Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

1.2 Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

1.3 Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

1.4 Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

1.5 Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

1.6 Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.

1.7 Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.

1.8 Erros de projeto.

1.9 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.

1.10 Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.

1.11 Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.

1.12 Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.

1.13 Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.

1.14 Erros de Execução.

1.15 Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.

1.16 Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.

1.17 Problemas na estrutura de edificações vizinhas.

1.18 Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

2. Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

2.1 Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.

2.2 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.

2.3 Problemas oriundos de reformas ou de solo, onde é imprevisível analisar antecipadamente à execução.

2.4 Inadimplência do Contratante.

3. Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizado uma análise mais aprofundada do caso concreto.

4. Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.

4.1 Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento, que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

5. Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

5.1 Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

5.2 Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

5.3 O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

6.1 As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

6.2 As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

6.3.1 O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

6.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

7. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo Licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos, bem como fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais, bem como implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Executar os serviços no prazo estipulado neste processo e demais documentos da engenharia;

o) Os serviços de pavimentação deverão ser fornecidos com garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil. A assistência técnica/garantia deverá ser prestada sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças, equipamentos e deslocamento. O atendimento ao chamado da fiscalização deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para vistoria e 30 (trinta) dias para reparo, contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Contratante para prazo maior;

p) Realizar todos os ensaios e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, conforme normas ABNT e especificações do projeto, disponibilizando os laudos e relatórios à fiscalização sempre que solicitado;

q) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo EPIs e equipamentos de proteção coletiva aos seus empregados, bem como executar a sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução, atendendo às normas de trânsito e garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via;

r) Realizar vistoria prévia da superfície liberada pelo Município antes do início de seus serviços e comunicar formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a execução das camadas superiores;

s) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, em especial as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e as normas de trânsito;

t) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, bem como não ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante o CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

a) Proceder ao pagamento das parcelas incontroversas no prazo estabelecido neste Processo Licitatório;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Executar diretamente os serviços de terraplanagem e a camada de rachão, previamente ao início dos serviços pela CONTRATADA, entregando a plataforma regularizada, compactada e em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação;

j) Liberar formalmente a plataforma para o início dos serviços pela CONTRATADA, após vistoria conjunta;

k) Fornecer à CONTRATADA os projetos de engenharia anexos ao processo.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

4. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

5. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

5.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

5.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

5.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

5.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

5.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

5.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

5.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5.8 A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 977.157,42.

1.1. Quanto ao seguro-garantia, o contrato somente será assinado após a apresentação da apólice registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nas demais modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

2) A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e responderá por:

- **a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- **b)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela administração;
- **c)** Prejuízos advindos de descontos que não tenham sido cobertos por pagamentos;
- **d)** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não cumpridas pela contratada;
- **e)** Demais obrigações decorrentes do contrato.

3) No caso de prestação na modalidade caução, sua devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências relacionadas à execução contratual e tenham sido cumpridas todas as obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3. Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

(LOCAL), (DATA).

_____ SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO

GABRIEL CAPRINI
Fiscal de contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b45aea6cf6c4